



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.411

(Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS A CELEBRAR CONVÊNIO E RESPECTIVOS ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO IIRGD – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras autorizada a celebrar Convênio e respectivos Termos Aditivos, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação junto ao IIRGD – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de setembro de 2021.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada e publicada no quadro de editais da Prefeitura e no jornal Gazeta Palmeirense em 17/09/2021- Celia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260 de 25 de novembro de 2003, e o Município de Santa Cruz das Palmeiras, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de xxxxxxxx, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer xxxxxxxxxxx para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

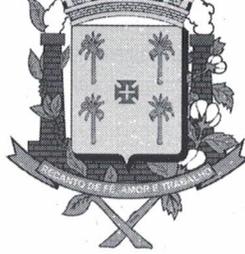
CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____